



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

terça-feira, 10 de abril de 2018

Ano II - Edição nº 00272 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu publica



Rua Coronel Dias Coelho | 188 | Centro | Morro do Chapéu-Ba

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

SUMÁRIO

- EXTRATO DE ATA - REGISTRO DE PREÇO 009PRP/2018.
- PORTARIA Nº 131, DE 10 DE ABRIL DE 2018 - "DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE OCUPANTE DO CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
- EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 047DI/2017 .
- EDITAL DE PRAZO DE TÍTULO DE DOMÍNIO.
- LICENCIAMENTO AMBIENTAL - LICENÇAS Nº 07, 08 E 09/2018.

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

Pregão Presencial

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
CNPJ Nº 13.717.517/0001-48

Extrato de Ata
Registro de Preço 009PRP/2018

Ata de Registro n.: 009PRP/2018; Modalidade de Licitação: Pregão Presencial para Registro de Preço n. 009/2018; Partes Contratantes: Município de Morro do Chapéu e MIGUEL MANOEL DE ARAÚJO JÚNIOR - EPP, CNPJ nº 00.063.120/0001-19; Preços Registrados. Objeto: Aquisição futura e eventual de gás liquefeito de petróleo (gás de cozinha). Data: 09/04/2018. Vigência: 12 (doze) meses; Ordenador de Despesa: Leonardo Rebouças Dourado Lima – Prefeito.

	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT	VALOR UNIT
1	Gás liquefeito de petróleo GLP, material: composição básica de propano e de butano (gás de cozinha), sem o vasilhame. Botijão P13.	UND	900	57,00
2	Gás liquefeito de petróleo GLP, material: composição básica de propano e de butano (gás de cozinha), com o vasilhame. Botijão P13.	UND	50	172,00
3	Gás liquefeito de petróleo GLP, material: composição básica de propano e de butano (gás de cozinha), sem o vasilhame. Botijão P45.	UND	250	275,00
4	Registro P13 Montado S/ Mangueira 5/16 BM Zamak	UND	70	14,00
5	Central de gás P45 + regulador + registro	UND	30	420,00
6	Abraçadeira rosca sem fim 13MM X 16 MM INCA	UND	150	0,90
7	Mangueira, Malha de poliéster entre duas camadas de PVC flexível.	Metros	200	3,70

Rua Coronel Dias Coelho | 188 | Centro | Morro do Chapéu-Ba

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

Portaria



GOVERNO MUNICIPAL
MORRO DO CHAPÉU
Um presente para o futuro

PORTARIA Nº 131, DE 10 DE ABRIL DE 2018

**“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE
OCUPANTE DO CARGO EM
COMISSÃO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU,
ESTADO DA BAHIA, Senhor Leonardo Rebouças Dourado Lima, no uso de suas
atribuições legais e em conformidade com a Legislação em vigor,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeado o Sr. **BRENO SOUSA BRITO**, no dia
15 de março de 2018, para o cargo de **ENCARREGADO DO SETOR DE
ALIMENTAÇÃO**, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência
Social, CC11, do Município de Morro do Chapéu.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MORRO DO CHAPEU, BAHIA, 10 DE ABRIL DE 2018.

LEONARDO REBOUÇAS DOURADO LIMA
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

Termo Aditivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORO DO CHAPÉU
CNPJ Nº 13.717.517/0001-48

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 047DI/2017

Termo Aditivo de Prazo 01. Contrato nº 047DI/2017. Contratante: Município de Morro do Chapéu. Contratada: JOELITA DOURADO DE SOUZA. Objeto: aditivar o prazo do contrato por mais 01 mês, com início em 15/01/18 e término em 15/02/2018. Data da assinatura: 09/01/2017. Leonardo Dourado Rebouças Lima - Prefeito.

Rua Coronel Dias Coelho | 188 | Centro | Morro do Chapéu-Ba

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

Outros



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS
CNPJ Nº. 13.717.517/0001-48

EDITAL DE PRAZO DE TÍTULO DE DOMÍNIO

JANDERLEI SOUTO DA SILVA, Secretário de Obras, Transportes e Serviços Públicos da cidade de Morro do Chapéu – BA, na forma da Lei 1063 de 09/03/2015 e sua alteração Lei nº 1.048 de 25 de outubro de 2017 que dispõe sobre o procedimento para outorga de Título de Domínio, **FAZ PÚBLICO**, para ciência dos interessados e em cumprimento ao art. 7º Inciso V da Lei 111/2015 de 11/08/2015, que pelo Sra. **IZABEL CHAVES DE OLIVEIRA**, portador do CPF nº 114.099.325-91 e RG nº 01754240 55 – SSP/BA, residente e domiciliado na Rua São Benedito, nº 147, Bairro Boa Mira, na Cidade de Boa Esperança – ES, **FOI DEPOSITADO** nesta prefeitura, os documentos necessários, exigidos pelo Art. 5º da Lei 111/2015, para registro de Título de Domínio, do terreno situado na Rua Friandes Rocha, nº 30, Bairro Pedra Grande, no perímetro urbano desta cidade de Morro do Chapéu – BA, com uma área total 379,00m², sendo 23,12m de frente confrontando-se com a Rua Friandes Rocha, 23,32m de fundo confrontando-se com o Sr. José Joaquim do Carmo, 16,45m lado direito confrontando-se com a Sra. Ivone Rocha dos Santos e 16,45m lado esquerdo confrontando-se com a Sra Bartira Souza Feitosa, terreno este registrado sob o IPTU nº 01.02.022.0096.001. O referido Terreno foi aprovado pela Prefeitura Municipal desta cidade em 03/04/2018, conforme o Processo nº 001/2018 para legitimação de posse. As impugnações daqueles que se julgarem prejudicados quanto ao domínio do referido imóvel, deverão ser apresentadas dentro do prazo de 15 dias contados a partir da data de publicação deste Edital. Findo o prazo e não havendo reclamações, será feito o registro, ficando os documentos à disposição dos interessados nesta Prefeitura, nas horas regulamentares.

Morro do Chapéu – Bahia, 03 de abril de 2018

Janderlei Souto da Silva
Secretário de Obras, Transportes e Serviços Públicos


**PREFEITURA MUNICIPAL
DE MORRO DO CHAPÉU**
JANDERLEI SOUTO DA SILVA
Secretário Municipal de Obras,
Transportes e Serviços Públicos
Port: 387/2017

Rua Coronel Dias Coelho, nº 188, Centro – CEP 44850-000 – Morro do Chapéu – Bahia

Rua Coronel Dias Coelho | 188 | Centro | Morro do Chapéu-Ba

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

Outros



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMMADS
CNPJ 13.717.517/0001-48

LICENCIAMENTO AMBIENTAL LICENÇA UNIFICADA – LU Nº 07/2018

SEMADS Nº. 07/2018	Nome/Empresa: CBV – CONSTRUTORA LTDA
CPF/CNPJ: 01.379.851/0001-50	Endereço: AVENIDA CENTENARIO, 2883, EDF. VICTORIA CENTER, CHAME-CHAME, CEP: 40.155-150 SALVADOR – BA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE MORRO DO CHAPÉU, BAHIA, fundamentada na Resolução CEPRAM nº 4.131 de 24 de setembro de 2010, na Resolução CONAMA nº 237/97, art. 2º e 6º seus parágrafos e incisos do artigo 159 da Lei Estadual nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024 de 05 de junho de 2012, alterado pelo Decreto nº 14.032 de 15 de junho de 2012, Resolução CEPRAM 4420 de 27 de Novembro de 2015, Decreto nº 16963 de 17 de agosto de 2016, Decreto 16.366 de 16 de Dezembro de 2015, Lei Complementar Federal nº 140 de 08 de dezembro de 2011 e Lei Municipal nº 985/2012 (Política Municipal do Meio Ambiente e de Proteção à Biodiversidade), com regulamento aprovado pelo Decreto Municipal nº de 148/2012, em consonância com o Conselho Municipal em Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, tendo em vista o que consta do processo SEMADS/LU/07/2018, com Pareceres Técnicos favoráveis ao pleito. Coordenadas Geográficas: **11°13'08.977”S 41°02'52.543”W**.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder LICENÇA UNIFICADA, em cumprimento da Legislação vigente, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, à empresa **CBV – CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº. 01.379.851/0001-50, para Operar Britador em imóvel rural cognominado Fazenda Tamboril, Processo DNPM: Nº 870.118/2018, localizada próximo ao povoado de Tamboril zona rural Município de Morro do Chapéu - Ba, em conformidade com a documentação Apresentada da Mina e regularizada junto ao órgão licenciador sob Nº 07/2018, mediante o cumprimento das seguintes condicionantes: I. Operar empreendimento em conformidade com Alvará de Pesquisa; II. Comunicar imediatamente à SEMADS qualquer alteração com relação ao Requerimento de Registro de Licença ao DNPM apresentado; III. Comunicar imediatamente à SEMMADS sobre qualquer acidente relacionado com essa atividade; IV. Manter relatórios comprobatórios de que a atividade de localização vem sendo exercida e operada de forma regular, devendo sinalizar as áreas desmarcadas durante toda a sua execução; V. Fazer cumprir o Plano de Recuperação da Área Degradada – PRAD apresentado conjuntamente com Memorial Descritivo; VI. A localização do empreendimento deverá estar em conformidade com o Decreto Federal nº 3.358/00 como forma de viabilizar a sua posterior extração; VII. Não permitir o tráfego de animais e ou pessoas estranhas durante nenhuma fase do processo, devendo ser observado o uso obrigatório de EPI para os trabalhadores envolvidos no processo; VIII. Promover programa de Educação Ambiental, racionamento de água e de energia elétrica, aos trabalhadores bem como aos habitantes das comunidades localizadas nas proximidades do empreendimento, em conformidade com

Av. Antônio Balbino, s/n, Centro, Morro do Chapéu – BA, CEP 44.850-000

1 de 2

Rua Coronel Dias Coelho | 188 | Centro | Morro do Chapéu-Ba

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMMADS
CNPJ 13.717.517/0001-48

a Lei Estadual 12.056/2011; **IX.** Criar um cinturão verde no perímetro da área onde se dará a extração mineral para reduzir o carreamento de detritos provenientes da área da lavra bem como o impacto visual da atividade; **X.** Fazer a coleta e destinação de resíduos provenientes da permanência dos trabalhadores durante a operação do empreendimento; **XI.** O britador deverá ser instalado próximo ao local de lavra para assim diminuir o tamanho da área impactada.

Art. 2º O descumprimento de qualquer item das condicionantes apresentadas, parte integrante do processo, implicará na suspensão do efeito desta LICENÇA UNIFICADA – LU. Qualquer alteração deverá ser informada previamente a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMMADS, para a devida análise e procedimentos, quando, então, a atividade ficará sujeita a uma nova licença. O descumprimento dos termos desta licença constitui-se em infração de característica Grave.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMMADS poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças substanciais na legislação e, ou na tecnologia disponível, no momento da análise do pedido de nova licença ambiental.

Art. 4º Esta LICENÇA UNIFICADA – LU trata unicamente, da análise dos aspectos ambientais decorrentes do empreendimento, não substituindo o Alvará de Construção, Alvará de Terraplanagem, o Alvará de Localização e Funcionamento, o Alvará de Saúde e ou qualquer outro tipo de licença ou autorização, sem o que, não poderá haver obra, instalação, funcionamento, serviços e, ou comercialização.

Art. 5º. - A Presente LICENÇA UNIFICADA – LU terá a validade de 02 (dois) anos, desde que todas as condicionantes sejam atendidas, observando a legislação vigente.

Art. 6º Esta LICENÇA UNIFICADA – LU entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Morro do Chapéu, Estado da Bahia, 10 de abril de 2018.

Roque Galeão Rezende Fraga
Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Portaria 095/2018

Leonardo Rebouças Dourado Lima
Prefeito Municipal

Av. Antônio Balbino, s/n, Centro, Morro do Chapéu – BA. CEP 44.850-000

2 de 2

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMMADS
 CNPJ 13.717.517/0001-48

LICENCIAMENTO AMBIENTAL LICENÇA DE OPERAÇÃO – LP Nº 08/2018

SEMADS Nº. 08/2018	Nome/Empresa: CBV – CONSTRUTORA LTDA
CPF/CNPJ: 01.379.851/0001-50	Endereço: AVENIDA CENTENARIO, 2883, EDF. VICTORIA CENTER, CHAME-CHAME, CEP: 40.155.- 150 SALVADOR – BA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE MORRO DO CHAPÉU, BAHIA, fundamentada na Resolução CEPRAM nº 4.131 de 24 de setembro de 2010, na Resolução CONAMA nº 237/97, art. 2º e 6º seus parágrafos e incisos do artigo 159 da Lei Estadual nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024 de 05 de junho de 2012, alterado pelo Decreto nº 14.032 de 15 de junho de 2012, Resolução CEPRAM 4420 de 27 de Novembro de 2015, Decreto nº 16963 de 17 de agosto de 2016, Decreto 16.366 de 16 de Dezembro de 2015, Lei Complementar Federal nº 140 de 08 de dezembro de 2011 e Lei Municipal nº 985/2012 (Política Municipal do Meio Ambiente e de Proteção à Biodiversidade), com regulamento aprovado pelo Decreto Municipal nº de 148/2012, em consonância com o Conselho Municipal em Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, tendo em vista o que consta do processo **SEMMADS/LU/08/2018**, com Pareceres Técnicos favoráveis ao pleito. Tem como Coordenadas Geográficas.

Latitude	Longitude
-11°13'04"343	-41°03'04"013
-11°13'04"343	-41°02'40"943
-11°13'27"277	-41°02'40"943
-11°13'27"277	-41°03'04"013

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença Prévia – LP, para planejar, localizar e limpar área requerida de Calcário Calcítico, em cumprimento da Legislação vigente, válida pelo prazo de 01 (um) ano, à empresa **CBV- CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº. 01.379.851/0001-50. Extração de rocha Calcária em uma área de 47,004 ha na propriedade rural, Fazenda Tamboril, Processo DNPM: N° 870.118/2018 localizada nas Proximidades do povoado de Tamboril, zona rural Município de Morro do Chapéu-Ba, em conformidade com a documentação apresentada, RCE - Relatório de Caracterização do Empreendimento, ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, mediante o cumprimento das seguintes condicionantes: I. Efetuar a localização do empreendimento em conformidade com Alvará de Pesquisa; II. Comunicar imediatamente à SEMADS qualquer alteração com relação ao

Av. Antônio Balbino, s/n, Centro, Morro do Chapéu – BA, CEP 44.850-000

1 de 3

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMMADS
CNPJ 13.717.517/0001-48

Requerimento de Registro de Licença ao DNPM apresentado; **III.** Comunicar imediatamente à SEMADS sobre qualquer acidente relacionado com essa atividade; **IV.** Manter relatórios comprobatórios de que a atividade de localização vem sendo exercida de forma regular, devendo sinalizar as áreas desmarcadas durante toda a sua execução; **V.** Fazer cumprir todos estudos apresentados ao órgão licenciador, **VI.** A localização do empreendimento deverá estar em conformidade com o Decreto Federal nº 3.358/00 como forma de viabilizar a sua posterior extração; **VII.** Não permitir o tráfego de animais e ou pessoas estranhas durante nenhuma fase do processo, devendo ser observado o uso obrigatório de EPI para os trabalhadores envolvidos no processo; **VIII.** Elaborar e Promover programas de Educação Ambiental, racionamento de água e de energia elétrica, aos trabalhadores bem como aos habitantes das comunidades localizadas nas proximidades do empreendimento, em conformidade com a Lei Estadual 12.056/2011; **IX.** Realizar a contratação de mão de obra local, a fim de minimizar os impactos sócios econômicos, como também realizar a melhoria das estradas vicinais e no entorno do local da obra como também as estradas de acesso utilizadas pelos funcionários da empresa; **X.** Criar um cinturão verde no perímetro da área onde se dará a extração mineral para reduzir o carreamento de detritos provenientes da área da lavra bem como o impacto visual da atividade; **XI.** Fazer a coleta e destinação de resíduos provenientes da permanência dos trabalhadores durante a operação do empreendimento; **XII.** Apresentar no Prazo de 60 dias a autorização de uso explosivos emitido do órgão competente; **XIII.** Fazer cumprir todas as condicionantes e compensações estabelecidas para que se alcance assim as Licenças de Instalação e Operação.

Art. 2º O descumprimento de qualquer item do projeto apresentado, parte integrante do processo, implicará na suspensão do efeito desta Licença Prévia – LP. Qualquer alteração deverá ser informada previamente a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMMADS, para a devida análise e procedimentos, quando, então, a atividade ficará sujeita a uma nova licença. O descumprimento dos termos desta licença constitui-se em infração de característica Grave. O órgão Licenciador poderá exigir do Empreendedor relatórios e ou pareceres durante o período de extração e beneficiamento como também quaisquer documentos que julgar necessário.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMMADS poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças substanciais na legislação e, ou na tecnologia disponível, no momento da análise do pedido de nova licença ambiental.

Art. 4º Esta Licença Prévia – LP, trata unicamente, da análise dos aspectos ambientais decorrentes do empreendimento, não substituindo o Alvará de Construção, Alvará de Terraplanagem, o Alvará de Localização e Funcionamento, o

Av. Antônio Balbino, s/n, Centro, Morro do Chapéu – BA. CEP 44.850-000

2 de 3

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMMADS
CNPJ 13.717.517/0001-48

Alvará de Saúde e ou qualquer outro tipo de licença ou autorização, sem o que, não poderá haver obra, instalação, funcionamento, serviços e, ou comercialização.

Art. 5º. - A Presente Licença Prévia – LP terá a validade de 01 (um) ano, desde que todas as condicionantes sejam atendidas, observando a legislação vigente

Art. 6º Esta Licença Prévia – LP entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Morro do Chapéu, Estado da Bahia, 10 de abril de 2018.

Roque Galeão Rezende Fraga
Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Portaria 095/2018

Leonardo Reboças Dourado Lima
Prefeito Municipal

Av. Antônio Balbino, s/n, Centro, Morro do Chapéu – BA. CEP 44.850-000

3 de 3

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMMADS
 CNPJ 13.717.517/0001-48

LICENCIAMENTO AMBIENTAL LICENÇA DE INSTALAÇÃO – LI Nº 09/2018

SEMMADS Nº. 09/2018	Nome/Empresa: CBV – CONSTRUTORA LTDA
CPF/CNPJ: 01.379.851/0001-50	Endereço: AVENIDA CENTENARIO, 2883, EDF. VICTORIA CENTER, CHAME-CHAME, CEP: 40.155.-150. SALVADOR – BA.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE MORRO DO CHAPÉU – SEMMADS, BAHIA, fundamentada na Resolução CEPRAM nº 4.131 de 24 de setembro de 2010, na Resolução CONAMA nº 237/97, art. 2º e 6º seus parágrafos e incisos do artigo 159 da Lei Estadual nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024 de 05 de junho de 2012, alterado pelo Decreto Estadual nº 14.032 de 15 de junho de 2012, Resolução CEPRAM 4420 de 27 de Novembro de 2015, Decreto Estadual nº 16963 de 17 de agosto de 2016, Decreto Estadual nº 16.366 de 16 de Dezembro de 2015, Lei Complementar Federal nº 140 de 08 de dezembro de 2011 e Lei Municipal nº 985/2012 (Política Municipal do Meio Ambiente e de Proteção à Biodiversidade), com regulamento aprovado pelo Decreto Municipal nº de 148/2012, em consonância com o Conselho Municipal em Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, tendo em vista o que consta do processo **SEMMADS/LI/09/2018**.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a **Licença de Instalação – LI** com base na Legislação Vigente, válida pelo prazo de 02 (dois) anos a CBV – CONSTRUTORA LTDA, inscrito no CNPJ sob número 01.379.851/0001-50 para implantação de lavra de calcário com área de 47,004 ha. O empreendimento está localizado na “FAZENDA TAMBORIL”, com escritura emitida pelo Tabelionato do quinto ofício de notas ofício livro Nº 0994, folha Nº 080, comarca de Salvador Bahia, CEP- 40.010-020, com as Coordenadas Geográficas:

Latitude	Longitude
-11°13'04"343	-41°03'04"013
-11°13'04"343	-41°02'40"943
-11°13'27"277	-41°02'40"943
-11°13'27"277	-41°03'04"013

Autoriza o início da implantação da atividade, de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, das quais constituem motivo determinante. Esta Licença autoriza o início da obra ou serviço no local do empreendimento, porém, não autoriza seu funcionamento e operação.

Av. Antônio Balbino, s/n, Centro, Morro do Chapéu – BA. CEP 44.850-000

[Handwritten signature]
 1 de 3

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMMADS
CNPJ 13.717.517/0001-48

A operação do empreendimento só poderá ocorrer após o cumprimento das condicionantes citadas nas licenças referentes a esse processo e quando houver a emissão da licença de Operação pelo órgão licenciador.

I. Efetuar a Instalação do empreendimento deve estar em conformidade com Alvará de Pesquisa; II. Comunicar imediatamente à SEMMADS qualquer alteração com relação ao Requerimento DNPM apresentado; III. Comunicar imediatamente à SEMMADS sobre qualquer acidente relacionado com essa atividade; IV. Manter relatórios comprobatórios de que a atividade de instalação vem sendo exercida de forma regular, devendo sinalizar as áreas desmarcadas durante toda a sua execução; V. Fazer cumprir o Plano de Recuperação da Área Degradada – PRAD apresentado conjuntamente com os demais documentos exigidos após atender o cumprimento das exigências legais dar-se prosseguimento a Licença de Operação, autorizando a extração de área de calcário para produção de Brita; VI. A localização e instalação do empreendimento deverão estar em conformidade com o Decreto Federal nº 3.358/00; VII. Não permitir o tráfego de animais e ou pessoas estranhas durante nenhuma fase do processo, devendo ser observado o uso obrigatório de EPI para os trabalhadores envolvidos; VIII. Priorizar a contratação de mão-de-obra local, a fim de minimizar os impactos socioeconômicos, além do conhecimento das particularidades da região pelo mesmo; IX. Fazer a coleta e destinação adequada de resíduos provenientes da permanência dos trabalhadores durante a implementação do empreendimento; X. Fica proibida a disposição aleatória e/ou a queima a céu aberto de resíduos; XI. Apresentar projeto das rotas de acesso ao empreendimento, garantindo a segurança dos trabalhadores durante o período de Instalação; XII. Fica terminantemente proibida a exploração de espécies da flora brasileira ameaçadas de extinção, aquelas constantes da Lista Oficial das Espécies Endêmicas da Flora Ameaçadas de Extinção Instrução Normativa Nº. 6, de 23 de setembro de 2008 e do Estado da Bahia, conforme Portaria Estadual Nº. 40 de 21 de agosto de 2017, bem como a exploração espécies da Lista Oficial das Espécies da Fauna Ameaçadas de Extinção do Estado da Bahia, aquelas constantes na Portaria Estadual Nº. 37 de 15 de agosto de 2017; XIII. Não utilizar o método de queimadas conforme portaria do INEMA Nº 15.024 de 17 de outubro de 2017, além das espécies citadas acima, devem ser preservadas as espécies presentes no local como Umbu, aroeira, baraúna e angico e demais que pertencer a lista oficial das espécies ameaçadas de extinção; XIV. Apresentar no Prazo de 60 dias a autorização de uso explosivos emitido do órgão competente. XV. Apresentar ao órgão licenciador informações e relatórios do início da atividade de localização, concepção e instalação.

Art. 2º. O não cumprimento de qualquer das condicionantes acima implicará no efeito suspensivo desta Licença de Instalação LI.

Av. Antônio Balbino, s/n, Centro, Morro do Chapéu – BA. CEP 44.850-000

2 de 3

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMMADS
CNPJ 13.717.517/0001-48

Art. 3º. O presente ato administrativo tem a função de estabelecer as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica para implantar empreendimentos e, ou atividades utilizadoras dos recursos ambientais considerados efetivos ou potencialmente poluidores ou aqueles que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental.

Art. 4º. Qualquer alteração no projeto apresentado deverá ser informada anteriormente a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Morro do Chapéu – SEMMADS para a devida análise e procedimentos, quando a atividade ficará sujeita a uma nova Licença Ambiental.

Art. 5º. O descumprimento dos termos desta Licença constitui-se em infração prevista Lei Municipal nº 985/2012.

Art. 6º. Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Morro do Chapéu – SEMMADS poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças na legislação e, ou na tecnologia disponível, sempre que julgar necessário.

Art. 7º. Esta Licença De Instalação - LI que trata unicamente dos aspectos ambientais, não substitui nenhum outro tipo de licença, alvará e, ou autorização, sem o que, não poderá haver exploração.

Art. 8º. A Presente Licença de Instalação - LI terá a validade de 02 (dois) ano, desde que todas as condicionantes sejam cumpridas, observando a legislação vigente.

Art. 9º. A presente Licença De Instalação - LI entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Morro do Chapéu, Estado da Bahia, 10 de abril de 2018.

Roque Galeão Rezende Fraga
Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Portaria 095/2018

Leonardo Rebouças Dourado Lima
Prefeito Municipal

Av. Antônio Balbino, s/n, Centro, Morro do Chapéu – BA. CEP 44.850-000

3 de 3